



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 1.555, DE 04 DE ABRIL DE 2023

*"Define ponto facultativo por ocasião da
Semana Santa."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que no dia 06/04/2023 (quinta-feira) celebra-se a Véspera Do feriado de Sexta-feira da paixão;

CONSIDERANDO que no dia 07/04/2023 celebra-se o feriado nacional da Sexta-feira da paixão;

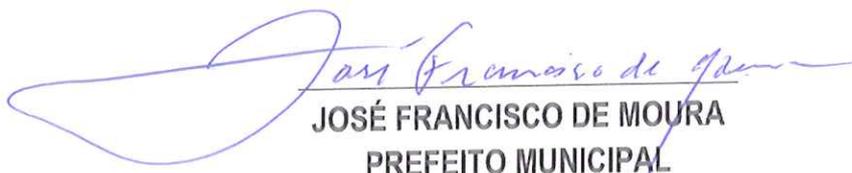
DECRETA

Art. 1º- Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais, necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da administração.

Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplicará nas repartições em que, por natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 04 de abril de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Publicado em: 04/04/2023
Lei Municipal nº 1555/2023
Servidor Responsável: 



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 1.555, DE 04 DE ABRIL DE 2023

*"Define ponto facultativo por ocasião da
Semana Santa."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que no dia 06/04/2023 (quinta-feira) celebra-se a Véspera Do feriado de Sexta-feira da paixão;

CONSIDERANDO que no dia 07/04/2023 celebra-se o feriado nacional da Sexta-feira da paixão;

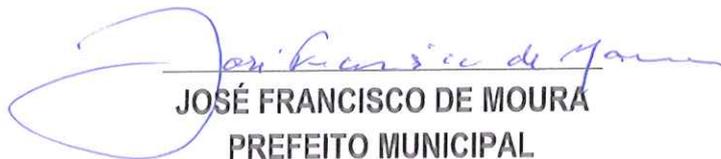
DECRETA

Art. 1º- Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais, necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da administração.

Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplicará nas repartições em que, por natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 04 de abril de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.126.398-20

Publicado em: 04/04/2023
Lei Municipal nº 1555/2023
Servidor Responsável: 



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 1.555, DE 04 DE ABRIL DE 2023

*"Define ponto facultativo por ocasião da
Semana Santa."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que no dia 06/04/2023 (quinta-feira) celebra-se a Véspera Do feriado de Sexta-feira da paixão;

CONSIDERANDO que no dia 07/04/2023 celebra-se o feriado nacional da Sexta-feira da paixão;

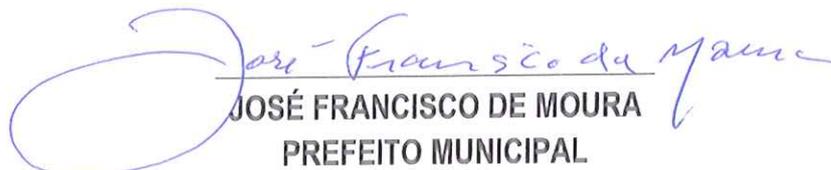
DECRETA

Art. 1º- Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais, necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da administração.

Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplicará nas repartições em que, por natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 04 de abril de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20